



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Altera a redação do art. 37 da Resolução ARCON nº 001/2000 que disciplina o serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria,

Considerando o disposto na Lei nº 6.099/97, que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando a Resolução 01/2000 que disciplina o serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

Considerando o teor do Processo nº 2018/126000, cujo objeto trata de proposta de reordenação das relações de consumo relativamente à desistência de viagem com reembolso do valor pago e à remarcação da viagem para outro dia e/ou horário, inseridas no conjunto de direitos e deveres do usuário do serviço convencional do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; e, ainda, Considerando os termos da Resolução CONERC nº 09/2018, publicada no DOE nº 33.642, de 21 de junho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º O artigo nº 37 da Resolução nº 001/2000 passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 O usuário poderá desistir da viagem com direito à restituição da importância paga pela passagem, ou à remarcação desta para outro dia e/ou horário sem qualquer custo adicional, desde que se manifeste com antecedência mínima de 8 (oito horas) do horário de partida marcado em seu bilhete de passagem.

§ 1º Caso solicite a remarcação com menos de 8 (oito) horas de antecedência do horário de partida, o usuário deverá ser atendido, sendo, neste caso, facultado à operadora cobrar até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa pago a título de remarcação, com entrega de recibo ao usuário.

§ 2º O usuário que comprar bilhete de passagem fora do prazo estabelecido no caput, no caso de solicitar remarcação, estará sujeito à cobrança prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O reembolso deverá ser solicitado pelo usuário mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela operadora;

§ 4º A operadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação para efetuar o reembolso da importância paga.

§ 5º Faculta-se à operadora, exclusivamente no caso de reembolso, reter até 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa pago a título de multa compensatória, com entrega de recibo ao usuário.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo 4º do art. 21 e no inciso II do art. 38, o usuário poderá solicitar o reembolso ou remarcação da passagem até o momento do embarque, devendo as operadoras efetuar imediatamente os reembolsos solicitados com fundamento naquelas hipóteses.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
DIRETOR GERAL